



**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**  
(Ex-Instituto Paulista de Contabilidade - Fundado em 1919)  
ORGÃO DE PROFISSÃO LIBERAL

## NOTA FISCAL PAULISTA

### NOVAS DISPOSIÇÕES



## PROGRAMA

- Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.
- NF-e X Nota Fiscal Paulista.
- Registro Eletrônico de Documentos Fiscais.
- Procedimentos dos contribuintes destinatários de documentos fiscais sujeitos ao REDF.
- Situação do contribuinte paulista a partir de setembro/2009.



## NOTA FISCAL PAULISTA

- Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo
- Lei n. 12.685/2007 – DOE 29/08/2007
- Decreto n. 54.179/09 – DOE 31/03/2009
- Portaria CAT n. 85/2007 (e alterações)
- Artigos 212-O a 212-Q do RICMS/00
- Objetivo: incentivar os adquirentes de mercadorias a exigir do fornecedor a entrega de documento fiscal hábil.



## DOCUMENTO FISCAL ELETRÔNICO

- Os documentos serão armazenados eletronicamente na Secretaria da Fazenda.
- Os documentos deverão ser emitidos por processo eletrônico, com transmissão das informações para a Secretaria Fazenda, ou deverão, após a emissão, ser registrados eletronicamente.



## DOCUMENTO FISCAL ELETRÔNICO

Art. 212-O do RICMS/00

- Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55
- Nota Fiscal de Venda a Consumidor "On-line" - NFVC - "On-line", modelo 2
- Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6
- Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21
- Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22



## DOCUMENTO FISCAL ELETRÔNICO

Art. 212-O do RICMS/00

- Documentos relativos ao serviço de comunicação ou ao fornecimento de energia elétrica ou de gás canalizado
- Documentos fiscais para os quais tenha sido gerado o Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF
- Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, modelo 57



## MOMENTO DE REFLEXÃO!



Qual a diferença entre a NF-e e a Nota Fiscal Paulista?

O que há em comum entre a NF-e e a Nota Fiscal Paulista?



## NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-e

- Documento Modelo 55
- Legislação Nacional:
  - Ajuste SINIEF 7/05 (e alterações)
  - Ato COTEPE/ICMS 03/09
  - Protocolo ICMS 10/07 (e alterações)
  - Protocolo ICMS 42/09
- Estado de São Paulo:
  - Artigo 212-O do RICMS/00
  - Portaria CAT 162/08



## REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 212-O do RICMS/00

- Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF é o conjunto de informações armazenadas eletronicamente na Secretaria da Fazenda que correspondem aos dados do documento fiscal informados pelo contribuinte emitente.



## REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 212-P do RICMS/00

“Os documentos fiscais a seguir indicados deverão, após sua emissão, ser registrados eletronicamente na Secretaria da Fazenda:

- I - a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A;
- II - a Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;
- III - o Cupom Fiscal emitido por meio de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.”



## REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Artigo 6. da Portaria CAT 85/2007

“O documento fiscal que deva ser registrado eletronicamente na Secretaria da Fazenda será considerado inábil caso não possua o respectivo Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF (Regulamento do ICMS, art. 184, inc. XIII).”



## REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Artigo 184 do RICMS/00

“Considerar-se-á desacompanhada de documento fiscal a operação ou prestação acobertadas por documento inábil, assim entendido, para esse efeito, aquele que:

(...)

XIII - após sua emissão, não tenha sido registrado eletronicamente na Secretaria da Fazenda, para fins de gerar o respectivo Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF, nos termos do artigo 212-P;”



## REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Artigo 184 do RICMS/00

“XIV - após decorridos os prazos de que trata o § 2.º do artigo 212-P, presente divergências entre os dados nele constantes e as informações contidas no respectivo Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF, relativas a valores ou a outros elementos que caracterizam a operação ou a prestação correspondente.”



## REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS

- O cronograma de implementação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo é estabelecido em razão da atividade econômica preponderante do estabelecimento fornecedor, com base no Código de Nacional de Atividade Econômica - CNAE constante no Cadastro de Contribuintes do ICMS, conforme Portaria CAT n. 85/2007.
- Período inicial: outubro/2007 a maio /2008.
- Portaria CAT n. 106/2009 – atividades obrigadas ao REDF em julho e setembro/2009.



## REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Portaria CAT n. 85/2007 com a alteração da Portaria CAT n. 106/2009:

- Julho/2009 – Atividades relacionadas à manutenção, instalação, comércio atacadista.
- Setembro/2009 - Todas as demais CNAEs.



## REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS - REDF

- O prazo de registro eletrônico dos documentos fiscais na Secretaria da Fazenda é estabelecido de acordo com o 8.º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do contribuinte.

Exemplo:

CNPJ n. 12.345.678/xxxx-yy

8. Dígito: 8

Prazo para registro: dia 18



## PRAZO DE REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS

8. dígito	Prazo para registro eletrônico de documento fiscal emitido
0	dia 10 do mês subsequente a emissão
1	dia 11 do mês subsequente a emissão
2	dia 12 do mês subsequente a emissão
3	dia 13 do mês subsequente a emissão
4	dia 14 do mês subsequente a emissão
5	dia 15 do mês subsequente a emissão
6	dia 16 do mês subsequente a emissão
7	dia 17 do mês subsequente a emissão
8	dia 18 do mês subsequente a emissão
9	dia 19 do mês subsequente a emissão



## PRAZO DE REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS

- A Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, **emitida** por **contribuinte** sujeito ao Regime Periódico de Apuração - **RPA**, que indicar no **campo "destinatário" pessoa jurídica**, ou entidade equiparada, inscrita no **CNPJ**, e que com **valor** indicado no campo "**valor total da nota**" **igual ou superior a R\$ 1.000,00** (mil reais), **deverá** ter o registro eletrônico efetuado **em até 4** (quatro) **dias** contados da emissão do documento fiscal.



## REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS - REDF

- Portaria CAT - 85/2007 - Forma de registro eletrônico dos documentos fiscais:  
Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, deverá ser registrada mediante transmissão de arquivo digital ou preenchimento de formulário eletrônico.  
Cupom Fiscal, emitido mediante a utilização de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, será registrado por meio de transmissão de arquivo digital para a Secretaria da Fazenda.



## REGISTRO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS - REDF

- Forma de registro eletrônico dos documentos fiscais:  
Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, emitida mediante a utilização de impressos fiscais, na forma de talonário, formulário contínuo ou jogos soltos:
- transmissão de arquivo digital para a Secretaria da Fazenda.
  - preenchimento dos dados da Nota Fiscal de Venda a Consumidor em formulário eletrônico, disponível na página da SEFAZ na Internet.



## ARTIGO 212-P DO RICMS/00

“§ 7. - O contribuinte que constar como **destinatário** nos documentos fiscais de que trata o “caput”, **deverá verificar se o respectivo Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF foi regularmente gerado**, e na hipótese de constatar, após os prazos de que trata o § 2., a ausência do REDF ou a divergência entre as informações nele contidas e os dados constantes no respectivo documento fiscal, **deverá**, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda, alternativamente:  
...”



## ARTIGO 212-P DO RICMS/00

“§ 7. – O contribuinte que constar como **destinatário** (...) **deverá**, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda, alternativamente:  
1 - comunicar o fato à Secretaria de Fazenda;  
2 - **estornar o crédito** relativo ao respectivo documento fiscal, nos termos do artigo 67.”



## SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE PAULISTA A PARTIR DE SETEMBRO/2009

- Obrigados à emissão da NF-e (SPED).
- Não obrigados à emissão da NF-e.
- Procedimentos que deverão ser observados pelos contabilistas.



## ENDEREÇOS

- [www.fazenda.sp.gov.br](http://www.fazenda.sp.gov.br)
- [www.fazenda.gov.br/confaz](http://www.fazenda.gov.br/confaz)
- [www.fazenda.sp.gov.br/nfe](http://www.fazenda.sp.gov.br/nfe)
- [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br)
- [www.receita.fazenda.gov.br/sped](http://www.receita.fazenda.gov.br/sped)